



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.170, DE 2023

(Do Sr. Paulo Litro)

Dispõe sobre a proibição de exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula, no sistema de educação nacional e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-258/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Paulo Litro - PSD/PR

Apresentação: 15/03/2023 16:38:30.503 - MESA

PL n.1170/2023

Dispõe sobre a proibição de exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula, no sistema de educação nacional e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proibição de exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula, no sistema de educação nacional.

**Art. 2º** É proibida a exposição e utilização de materiais que remetam a qualquer tipo de ideologia política pelos docentes em sala de aula, em especial, o uso de vestimentas com referências a partidos políticos ou movimentos sociais com cunho ideológico político.

**Art. 3º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a realização de campanhas periódicas visando conscientizar docentes e demais integrantes dos sistemas da educação pública e privada quanto ao respeito ao estudante no que tange a não exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula.

**Art. 4º** O descumprimento da proibição a que se refere o Art.2º desta Lei, sujeitará os infratores à pena de detenção de seis meses a dois anos, além da perda do cargo ou emprego.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Paulo Litro - PSD/PR

Apresentação: 15/03/2023 16:38:30.503 - MESA

PL n.1170/2023

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade o restabelecimento do respeito em sala de aula, especialmente no tocante à exposição de materiais relativos a ideologias políticas.

Entende-se que a utilização em sala de aula de ideologia política expressa por meio de vestimentas e materiais é prejudicial à infância e à juventude e constitui um constrangimento desnecessário além de desrespeito a cada estudante porquanto podem vir a influenciar de forma danosa a formação destes discentes.

Acredita-se que a promoção da isenção política em sala de aula integra o respeito pela pessoa humana e suas respectivas escolhas. Neste sentido, não cabe aos docentes doutrinar politicamente as crianças, desprovidas que são das necessárias compreensões e maturidade, ainda mais quando essa doutrina pode causar-lhes danos quanto a aspectos psicológicos e familiares.

No que tange à estipulação de punição às pessoas que descumprirem o estabelecido neste Projeto de Lei, busca-se criar um meio eficaz à disposição do cidadão para que se possam conter eventuais infrações e assim defender os estudantes, considerando que não há direito sem sanção.

Pelo exposto e objetivando: resgatar o respeito aos estudantes e proteger crianças e adolescentes dos efeitos da exposição às ideologias políticas, é que apresentamos a presente proposição para discussão e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PAULO LITRO**

Deputado Federal - PSD/PR

LexEdit

